

NOTA TÉCNICA Nº 05/SAB/SMSA

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES QUANTO À NOTIFICAÇÃO E ISOLAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

Considerando a necessidade acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e da atualização da NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO adotadas pelo Ministério da Saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2, conforme regulamentado na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando que a infecção humana SARS-CoV-2 (causada pelo novo coronavírus) é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, cujo espectro clínico é diverso, variando de sintomas leves à síndrome respiratória aguda grave, Portaria Nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020.

A secretaria municipal de Saúde através da Superintendência de Atenção Primária comunica as diretrizes legais para o isolamento nas Unidades Básicas de Saúde:

1. ORIENTAÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

1.1 NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA:

Considerando o art. 8, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*, à seguir:

Art 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças

Considerando o art. 10, incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, à seguir:

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória e na sua notificação, todas as medidas de prevenção devem ser adotadas, entre elas a medida de isolamento conforme a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020.

É dever do profissional, conforme Leis citadas, a notificação imediata dos casos bem como a adoção de medidas de controle adequadas frente aos mesmos.

1.2 MEDIDAS DE ISOLAMENTO:

A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas em investigação clínica e laboratorial de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local. O prazo máximo para o isolamento é de 14 (quatorze) dias, deve abranger os contatos próximos, e deverá ocorrer no domicílio.

Quando o notificador for outro profissional de saúde, a medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica (que pode ser os profissionais de nível superior da ESF) ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio (Anexo 01 deste documento).

Quando o notificador for o médico, ele deve preencher o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente”, conforme estabelecido pela Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 em seu **Art.3º, “§ 4º a determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no anexo I”** (Anexo 02 deste documento).

Conforme a Portaria nº356 de 11 de março de 2020, em seu Art.3, **“§ 7º a medida de isolamento por recomendação será feita por meio da notificação expressa à pessoa contactantes, devidamente fundamentada.**

Deve ser esclarecido ao caso suspeito que caso incorra em desobediência à normas de isolamento o mesmo será enquadrado de acordo com as normas da **Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde:**

1) Crime de Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: A pessoa que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de Home Office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE.

2) Crime de Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

OBS: A pessoa COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO OU SINTOMAS PARECIDOS COM OS DE QUALQUER FORMA DE GRIPE que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de home office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO COMETIMENTO DE CRIME DE EPIDEMIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE. ESSE DELITO É, INCLUSIVE INAFIANÇAVEL PELA AUTORIDADE POLICIAL E **É CONSIDERADO CRIME HEDIONDO (Art. 1º, VII, da Lei 8.072/90)**

Baseado na Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

1.2.1 ORIENTAÇÕES ACERCA DA CONDUTA DE VIOLAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO

- O Código Penal prevê uma série de crimes que afetam o interesse da proteção da saúde pública.
- No momento atual o poder público tem adotado medidas restritivas em detrimento da liberdade individual para proteção do bem maior que é a vida.
- O desrespeito à essas restrições não é apenas uma violação às regras de cidadania, mas constitui crime!
- Lembrando que qualquer pessoa do povo pode dar voz de prisão a quem se encontre em flagrante delito (Art. 301, do CPP).

1.3 MONITORAMENTO:

Todos os pacientes notificados como caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19, que receberam a notificação de isolamento deverão ser monitorados pela ESF por contato telefônico preferencialmente a cada 48 horas até o fim do período de isolamento domiciliar, durante 14 dias (Anexo 03);

Todos os monitoramentos devem ser RIGORAMENTE REGISTRADOS no prontuário do paciente que foi atendido sob o código CIAP-2: R99.

Caso seja necessário o acompanhamento presencial, realizar visita no domicílio do paciente, sempre que possível, conforme descrito no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde – Versão 6, disponível http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_ProtocoloManejo_ver06_Final.pdf.

Informamos que todos os casos notificados também serão acompanhados também por uma equipe de apoio psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, portanto é importante o número de telefone para contato com cada caso notificado, conforme orientado em nota anterior;

1.3.1 NORMATIVA DE ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR VIA TELEFONE:

1. Anotar em prontuário, o número de contato do paciente e de algum acompanhante (de preferência o cuidador que ficará responsável pelo paciente), durante a primeira avaliação na USF;
2. Ligação deve ser realizada por profissional de saúde da ESF a cada 48 horas para acompanhamento da evolução do quadro clínico;
3. Na impossibilidade de monitoramento por via telefônica a equipe deve realizar a visita domiciliar;
4. Não há necessidade de gravar a conversa;
5. Anotar informações sobre a conversa telefônica no prontuário eletrônico – quadro clínico auto referido do paciente, auto avaliação da necessidade de ir algum profissional à residência do paciente ou consulta presencial na UBS com paciente em uso de máscara.

1.3.2 AÇÃO FRENTE A CASOS IDENTIFICADOS QUE NÃO CUMPRIREM O ISOLAMENTO:

Casos notificados e orientados a cumprirem o isolamento que não cumprirem o mesmo, as equipes devem elaborar relatório imediatamente à constatação e enviar para a Atenção Básica a fim de acionarmos o Ministério Público para as devidas providências legais.

Sugerimos que no contato telefônico, caso não haja contato ou se averiguar a ausência do monitorado, a equipe deverá se certificar desta através de visita domiciliar imediata pelo ACS da área ou qualquer membro da equipe.

2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Orientações Voltadas para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 para rede de atenção primária do município de Boa Vista/ RR
2. Protocolo de Manejo Clínico do Corona Vírus (COVID19) na Atenção primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_ProtocoloManejo_ver06_Final.pdf. Acesso em 03/04/2020
3. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus, 2019. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, 03/04/2020.

Elaborado por:	Aprovado por:
Emerson Capistrano Cynthia Brasil	Cynthia Brasil Superintendente Atenção Básica Emerson Capistrano Núcleo de Apoio a Atenção Básica

Boa Vista, 13/04/2020

ANEXO 01

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO – PROFISSIONÁIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICOS)

O(A) Senhor(a) _____ está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus COVID-19, conforme regulamentado na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde. Caso desobedeça, estará infringindo as seguintes normas e será prontamente punido:

1) Crime de Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: A pessoa que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de Home Office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE.

2) Crime de Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

OBS: A pessoa COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO OU SINTOMAS PARECIDOS COM OS DE QUALQUER FORMA DE GRIPE que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de home office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO COMETIMENTO DE CRIME DE EPIDEMIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE. ESSE DELITO É, INCLUSIVE INAFIANÇÁVEL PELA AUTORIDADE POLICIAL E É CONSIDERADO CRIME HEDIONDO (Art. 1º, VII, da Lei 8.072/90)

Data de Início do isolamento:	
Previsão de término:	
Fundamentação:	
Local de cumprimento da medida (endereço definitivo do domicílio)	
Nome do profissional notificante / vigilância epidemiológica:	
Assinatura:	
Matrícula:	

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DO ISOLADO

Eu, _____, RG _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da Atenção Básica / Vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização. O ISOLAMENTO É EXTENSIVO A TODOS OS CONTATOS PROXIMOS QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO:

Boa Vista - RR, ___/___/___

Hora: ___:___

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

ANEXO 02
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCARECIDO

O(A) Senhor(a) _____ está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus COVID-19, conforme regulamentado na Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde. Caso desobedeça, estará infringindo as seguintes normas e será prontamente punido:

1) Crime de Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: A pessoa que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de Home Office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE.

2) Crime de Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

OBS: A pessoa COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO OU SINTOMAS PARECIDOS COM OS DE QUALQUER FORMA DE GRIPE que for surpreendida circulando em áreas de lazer ou o funcionário público que deveria estar em regime de home office e for surpreendido pelos agentes públicos de segurança, DEVE SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELO COMETIMENTO DE CRIME DE EPIDEMIA E LEVADO À DELEGACIA PARA LAVRATURA DO FLAGRANTE. ESSE DELITO É, INCLUSIVE INAFIANÇAVEL PELA AUTORIDADE POLICIAL E É CONSIDERADO CRIME HEDIONDO (Art. 1º, VII, da Lei 8.072/90)

Eu, _____ (paciente), RG nº _____,
CPF nº _____, declaro que fui informado pelo médico Dr(a)
_____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido com
data de início em _____ e término em _____. Ciente que o local da medida será
_____ situado(a) _____ no _____ endereço
: _____. Estou ciente das possíveis
conseqüências do não cumprimento da medida, regulamentada na Portaria 356 de 11 de março de 2020, do
Ministério da Saúde.

Assinatura do Paciente ou de seu representante legal

Boa Vista, ____/____/____, Hora: ____:____

Dados do Responsável Legal (quando necessário):

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

ANEXO 02

Identidade: _____ Assinatura: _____

Dados do Médico:

Eu, _____, declaro que expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os riscos do não atendimento a medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelo mesmo. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão seguir as seguintes orientações:

Assinatura do Médico: _____ CRM: _____

Baseado na Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

ANEXO 03

ROTEIRO SUGERIDO PARA O MONITORAMENTO DE CASOS EM DOMICÍLIO

Nº do Prontuário:		Tel:		Data:		Hora:	
Nome do Paciente:							
Responsável pelo Paciente:							
Data de Início de Sintomas:	/	/		Final do monitoramento:	/	/	
1º Monitoramento	/	/		Condição clínica:	S/A ()	C/A ()	
Se queixas, quais ?:							
2º Monitoramento	/	/		Condição clínica:	S/A ()	C/A ()	
Se queixas, quais ?:							
3º Monitoramento	/	/		Condição clínica:	S/A ()	C/A ()	
Se queixas, quais ?:							
4º Monitoramento	/	/		Condição clínica:	S/A ()	C/A ()	
Se queixas, quais ?:							
5º Monitoramento	/	/		Condição clínica:	S/A ()	C/A ()	
Se queixas, quais ?:							
6º Monitoramento	/	/		Condição clínica:	S/A ()	C/A ()	
Se queixas, quais ?:							
7º Monitoramento	/	/		Condição clínica:	S/A ()	C/A ()	
Se queixas, quais ?:							
Detectado alterações, encaminhado para :					Data:		
Observações:							

S/A – Sem alterações das condições clínicas | C/A – Com alterações das condições clínicas